



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 098/2024

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE PARTE DA AVENIDA DEOLINDA ROSA, ENTRE AS RUAS BARÃO DO RIO BRANCO E MOACIR BERTAGNOLLI PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Ofício Infra nº 081/2024 – da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a interdição de ambas as vias da Avenida Deolinda Rosa, entre as ruas Moacir Bertagnolli e Barão do Rio Branco, nos dias 17 de julho ao dia 23 de julho do corrente ano, para realização do evento cultural denominado 26ª edição do Festival Caiiro Rock, sob a responsabilidade do realizador do evento, Sr. Ricardo Brasileiro Bernardo, portador da cédula de identidade RG nº 28.553.823-8, inscrito no CPF sob o nº 267.016.068-90.

Art. 2º. Fica o idealizador do evento responsável por:

- I- Realizar a interdição/sinalização do trecho, conforme descrito no caput do artigo anterior, com fitas zebradas e cones de sinalização;
- II- Zelar pela segurança do evento;
- III- Manter a limpeza e conservação do espaço público;
- IV- Entregar o espaço nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento;
- V- Responsável pela adoção de todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da plateia, do espaço público ora autorizada a interdição, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

Parágrafo Único. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento conforme determinado no inciso IV do presente artigo, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. Fica o Departamento Municipal de Trânsito, responsável pela orientação e acompanhamento da competente sinalização pelo idealizador do evento, conforme especificado no presente Decreto.

Art. 4º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial à Guarda Municipal, Limpeza Pública e Fiscalização de Postura e Fazendária, Departamento Municipal de Trânsito, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de julho de 2024.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


EDIM ILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças